



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62.970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CONTRATO Nº 005/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO E A EMPRESA A
AMARO F DA SILVA - ASSESI ASSESSORIA E SISTEMAS
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.727.931/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente ISAAC MAGALHÃES ROGÉRIO, apenas denominada de CONTRATANTE, e a empresa **A AMARO F DA SILVA – ASSESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, situada na Rua Inglaterra, 243 - Itaperi - Fortaleza-CE, neste ato representada por Armando Amaro Fragoso da Silva, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Aplicam-se ao presente instrumento contratual os dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e controle do site oficial da Câmara (aLegislativo); sistema de informação ao cidadão (aE-sic) e sistema de ouvidoria, junto à Câmara Municipal de Alto Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATADO se obriga a executar os acima especificados serviços no regime de execução indireta.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – O objeto contratual tem o valor mensal de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, totalizando **R\$ 7.440,00 (sete quatrocentos e quarenta reais)**.

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme atestados de execução dos serviços visados pela Contratante.

4.3 – O Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo Contratual, que terá o prazo de vigência igual ao de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62.970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

execução dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal na seguinte Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Alto Santo: 0101.03101002.001-33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 – Exigir da contratada o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 – Colocar à disposição da contratada o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 – Fornecer, sempre que for solicitada pela contratada, informação pertinente à execução dos serviços.

7.5 – Efetuar o pagamento na forma condicionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato.

7.7 – Cumprir fielmente com todo o disposto no Instrumento deste Contrato.

7.8 – Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

7.9 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

7.11 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

7.12 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

7.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

7.14 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62.970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

9.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei 8.666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.1.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por dia de paralisação injustificada dos serviços;

10.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso injustificado do início dos serviços;

10.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 2 anos, com a CMAS pela Inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62.970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial no Município de Alto Santo ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato é o da Comarca de Alto Santo-Ce, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.


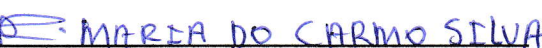
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Santo-CE, 02 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ISAAC MAGALHÃES ROGÉRIO
CONTRATANTE


A. AMARO F. DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 512.788.123-34
2.  CPF 098.821.618-39



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62.970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 005/2019

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA CÂMARA (aLEGISLATIVO); SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (aE-SIC) E SISTEMA DE OUVIDORIA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 0110.0103100012.001 – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL DE R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/01/2019 A 31/12/2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ISAAC MAGALHÃES ROGÉRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA.

CONTRATADA: A AMARO F DA SILVA.

ALTO SANTO-CE, 02 DE JANEIRO DE 2019.


ISAAC MAGALHÃES ROGÉRIO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
CNPJ Nº 69.727.931/0001 – 92
RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, Nº 38 – FONE: (088) 3429-1260
CEP 62.970-000 – ALTO SANTO – CEARÁ

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Contrato celebrado com A AMARO F DA SILVA, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e controle do site oficial da câmara (aLegislativo); sistema de informação ao cidadão (aE-sic) e sistema de Ouvidoria, junto à Câmara Municipal de Alto Santo, foi afixado no dia 02 de janeiro de 2019 no flanelógrafo desta Câmara Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Alto Santo (CE), 02 de janeiro de 2019.

ISAAC MAGALHÃES ROGERIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE